



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

REQUERIMENTO DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO DE PESCA

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art.º 40.º do DLR n.º 29/2010/A, alterado e republicado pelo DLR n.º 31/2012/A e pelo DLR n.º 11/2020/A

1- IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO

Nome
N.º Registo Comunitário (PRT) Conjunto de Identificação

2- IDENTIFICAÇÃO DO(S) AFRETADORES (S)

Nome
NIF BI CC N.º Validade
Morada
Cod. - Localidade
Telefone E-mail (*)

Nome
NIF BI CC N.º Validade
Morada
Cod. - Localidade
Telefone E-mail (*)

Nome
NIF BI CC N.º Validade
Morada
Cod. - Localidade
Telefone E-mail (*)

3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROPRIETÁRIO(S) / FRETADOR(ES)

Nome
Morada
Cod. - Localidade
Telefone E-mail (*)

Nome
Morada
Cod. - Localidade
Telefone E-mail (*)

Nome
Morada
Cod. - Localidade
Telefone E-mail (*)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

4 – SITUAÇÃO DO FRETAMENTO

MOTIVO DO FRETAMENTO

OBSERVAÇÕES

O(s) Proprietários

O(s) Afretadores

Data ___ / ___ / ____

DOCUMENTOS A ANEXAR

Comprovativo da situação contributiva regularizada DO(S) AFRETADOR(ES) para com a segurança social portuguesa emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Comprovativo da situação tributária regularizada DO(S) AFRETADOR(ES), emitida pela repartição de finanças do domicílio do contribuinte

Fotocópia do documento comprovativo da inscrição nas Finanças (CAE 3111 – Pesca-Marítima) DO(S) AFRETADOR(ES).

Minuta do contrato de afretamento acordado entre as partes

PESSOAS SINGULARES

Documento identificativo – que comprove a assinatura do(s) proprietário(s) e do(s) afretadores(s) (**)

PESSOAS COLETIVAS

Certidão Permanente (ou código de acesso)

Documento identificativo – que comprove a assinatura de quem tem poderes para o ato (**)

(*) Para efeito do n.º 1 do art.º 63.º do Código do Procedimento Administrativo autorizo que as comunicações que se efetuarem, no âmbito deste pedido/procedimento, sejam realizadas através do correio eletrónico (endereço de e-mail) acima indicado

SIM

NÃO

(**) Remeter fotocópia apenas nos casos de impossibilidade de deslocação presencial aos serviços para comprovação da assinatura ou de apresentar requerimento com assinatura com reconhecimento simples por entidade competente (por exemplo advogado, CTT ou notário, conforme art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006).